CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação do Acesso ao Polo Industrial "Thiago Carneiro Pereira" do Município de Alcinópolis/MS, localizado na Rodovia MS-436, trecho Limite Figueirão/Alcinópolis, entre BR-359/MS-135.

Valor estimado da contratação:
R$ 1.999.048,86 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

Recebimento das propostas e dos documentos de habilitação:
24/09/2026 até às 08h00min (horário de Brasília)

Abertura da sessão pública:
24/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

Plataforma:
Bolsa Nacional de Compras – BNC
https://www.bnc.org.br

Critério de julgamento:
Menor preço global

Modo de disputa:
Aberto e Fechado

Regime de execução:
Empreitada por Preço Unitário

Garantia contratual:
5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/202026
EDITAL Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 042/2026, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Recebimento das propostas e dos documentos de habilitação:
24/09/2026 até às 08h00min (horário de Brasília)
Abertura da sessão pública:
24/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

Local:
Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC
https://www.bnc.org.br

A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados por Portaria da autoridade competente.

A obra inteira será executada conforme: Projeto Básico; Memorial; ABNT; Projeto Executivo.

REGÊNCIA LEGAL A presente licitação será regida, no que couber, pela: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 022/2024; Decreto Municipal nº 012/2024; Decreto Municipal nº 096/2023; Decreto Municipal nº 097/2023; Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis.

1. **PUBLICIDADE**

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção da íntegra do instrumento convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço eletrônico https://pncp.gov.br, bem como no Portal da Transparência do Município de Alcinópolis, disponível em https://www.alcinopolis.ms.gov.br, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A íntegra deste Edital e de seus anexos, bem como os pedidos de esclarecimentos, impugnações, respostas, decisões, avisos e demais atos praticados durante a fase externa da licitação, serão divulgados na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço

eletrônico https://www.bnc.org.br, sem prejuízo das publicações obrigatórias no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

2. PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. A Concorrência será realizada na forma eletrônica, em sessão pública processada por meio da internet, mediante utilização da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico **https://www.bnc.org.br**, observadas as condições de segurança, criptografia, autenticação e integridade das informações em todas as fases do procedimento licitatório.

3. DATA E HORÁRIO

3.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, até a data e o horário fixados neste Edital, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, observando-se que a análise ocorrerá na ordem procedimental prevista neste instrumento convocatório.

Item	Informação
Recebimento das propostas e documentos de habilitação	**24/09/2026 até às 08h00min** (horário de Brasília)
Abertura da sessão pública	**24/09/2026 às 09h00min** (horário de Brasília)
Plataforma	**https://www.bnc.org.br**
Critério de julgamento	**Menor preço global**
Regime de execução	**Empreitada por preço unitário**
Informações	**Departamento de Licitações**
Telefone	**(67) 98101-0362**

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposição em contrário devidamente divulgada pelo Agente de Contratação.

3.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília - DF.

3.4. A participação nesta licitação implica a plena ciência, aceitação e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das regras do certame ou das condições necessárias à execução do objeto.

3.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar, por meio da Plataforma BNC, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal da Transparência do Município, todas as publicações, comunicações, retificações e demais atos relativos a esta licitação.

4. **AGENTE DE CONTRAÇÃO**

4.1. A condução da presente licitação será realizada pelo Agente de Contratação, servidor(a) designado(a) por meio da Portaria nº 042/2026, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular processamento da fase externa da licitação, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, designada por Portaria da autoridade competente, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legal do Agente de Contratação, este será substituído por outro Agente de Contratação previamente designado em Portaria da autoridade competente, observada a ordem de substituição nela estabelecida.

4.4. Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o apoio das áreas técnicas, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno ou de outros setores competentes para subsidiar a análise de questões técnicas, jurídicas, contábeis, financeiras ou de engenharia relacionadas ao objeto da contratação, sem prejuízo de sua competência decisória.

5. **OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação do Acesso ao Polo Industrial “Thiago Carneiro Pereira” do Município de Alcinópolis/MS, localizado na Rodovia MS-436, trecho Limite Figueirão/Alcinópolis, entre BR-359/MS-135, conforme projetos e documentos técnicos, no Município de Alcinópolis/MS, conforme especificações constantes no PROJETO BÁSICO - ANEXO I e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

5.1. O início da execução se dará até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço; O prazo de conclusão do serviço contratado é de 02 (dois) meses contados a partir do início da execução da obra, conforme cronograma físico financeiro. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2. A entrega do objeto, deverá ser da seguinte maneira:
5.2.1. Deverá ser da seguinte maneira:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
5.3.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
5.3.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
5.3.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
5.3.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.4 Condições de pagamento:
5.4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Alcinópolis/MS, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo obrigatoriamente o número do processo licitatório, da Concorrência Eletrônica e do respectivo contrato.

5.4.2 Para a liberação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação tributária vigente.

5.4.3 Cada pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais certidões exigidas no Edital.

5.4.4 O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, quando exigível pela legislação tributária e previdenciária vigente, bem como do encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável.

5.4.5. A Contratante efetuará, quando cabível, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.4.6 O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à conformidade da execução dos serviços com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do contrato.

5.4.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

5.4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

5.4.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os encargos calculados pela seguinte fórmula:

I = (TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I =, Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.4.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará, além das medições realizadas pela fiscalização, os seguintes critérios:
5.4.11.1 Conformidade dos serviços com os projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas;
5.4.11.2 Atendimento ao cronograma físico-financeiro aprovado;
5.4.11.3 Conformidade dos quantitativos efetivamente executados;
5.4.11.4 Atendimento às normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação pertinente;
5.4.11.5 Qualidade dos materiais empregados;
5.4.11.6 Correção das não conformidades eventualmente apontadas pela fiscalização;
5.4.11.7 Aprovação da medição pelo fiscal e gestor do contrato.

5.4.12 A Nota Fiscal somente será recebida após aprovação da medição pela fiscalização da obra e emissão do respectivo boletim de medição.

5.4.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. **DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONIMICO
22 Indústria
662 Produção Industrial
2609 Desenvolvimento Sustentável Integrado: Economia, Meio Ambiente e Setores Produtivos
1096 Implantação do polo Industrial "Thiago Carneiro Pereira" do Município de Alcinópolis – MS
4.4.90.00.00 – 2.701.0000-000
Ficha: 293

Valor estimado: R$ 1.999.048,86 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
Aqueles dispostos nas Planilhas Orçamentárias Referenciais – Anexada ao Edital, parte integrante deste edital.

7. **DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

7.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no País, cujo objeto social **ou atividade econômica** seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados junto à Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico https://www.bnc.org.br , observadas as regras de funcionamento do sistema.

7.3. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

II. atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

IV. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.

V. que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem fraude ou conluio com outros licitantes.

7.4. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de acordo com as exigências deste Edital, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

7.6. Todos os custos com a preparação das propostas, serão por conta exclusiva dos licitantes, independentemente, do resultado do certame.

7.7. A participação no certame implica ciência e aceitação integral todas as condições estabelecidas neste Edital, não se admitindo questionamentos que deveriam ser objeto de Impugnações ou Pedidos de Esclarecimentos.

7.8. Não poderão disputar esta licitação:

7.8.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.8.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.8.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.9. O impedimento de que trata o item 7.8.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.8.1 e 7.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.12. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
7.12.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
7.12.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
7.12.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
7.12.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
7.12.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
7.12.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.
7.12.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
7.13. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos documentos técnicos que instruem o processo, especialmente o Projeto Básico, os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias e o Cronograma Físico-Financeiro.

7.14. Os casos omissos relativos às condições de participação serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico https://www.bnc.org.br.

8.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e no Portal da Transparência do Município, para conhecimento de todos os interessados.

8.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e será concedida apenas quando demonstrado risco de prejuízo ao certame ou à Administração Pública, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

8.6. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital e, quando a modificação afetar a formulação das propostas, será designada e publicada nova data para realização da sessão pública, observado o disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Quando a alteração do Edital não comprometer a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data anteriormente fixada para realização da sessão pública, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.8. O não conhecimento da impugnação por intempestividade ou por ausência dos requisitos legais não impede que a Administração exerça seu poder de autotutela para anular ou revogar seus próprios atos, quando presentes os pressupostos legais, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 Os prazos previstos neste Capítulo serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passam a integrar este Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração e os licitantes.

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Para a presente licitação, a Administração não exigirá garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS / EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

10.1. Nesta licitação serão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas apenas os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 compatíveis com a natureza, o objeto e o valor da contratação, não se aplicando as hipóteses de licitação exclusiva, reserva de cotas ou subcontratação obrigatória previstas nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar.

10.2. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a declaração correspondente.

10.3. Para os fins do disposto neste capítulo, consideram-se como "Equiparadas": agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.7. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, configurando hipótese de empate ficto;

10.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema eletrônico, para apresentar proposta inferior à melhor classificada, prazo estabelecido na plataforma eletrônica, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e nas regras operacionais da Plataforma BNC.

10.9. Apresentada proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte situadas no intervalo de até **10% (dez por cento)** em relação à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que poderá exercer o direito de preferência, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Artigo 45, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/2006);

10.13. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão concedidos quando verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 4º, §§ 1º ao 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. A falsidade da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

10.15**.** Os benefícios previstos neste Capítulo serão aplicados automaticamente pelo Agente de Contratação, observadas as declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os interessados em participar da presente Concorrência Eletrônica deverão estar previamente credenciados junto à Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico https://www.bnc.org.br, observadas as regras de cadastramento e funcionamento do sistema.

11.2. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto à Plataforma BNC e aos órgãos responsáveis pelas informações cadastrais, respondendo pela veracidade das informações prestadas e pela atualização de seus registros.

11.3. O acesso ao sistema eletrônico dar-se-á mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal, de uso exclusivo do licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda do sigilo dessas informações, bem como todas as transações realizadas em seu nome.

11.4. O credenciamento do licitante junto à Plataforma BNC implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados durante o certame, bem como a presunção de capacidade para a realização das operações inerentes à licitação.

11.5. A perda da senha ou qualquer comprometimento de seu sigilo deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema para bloqueio do acesso e adoção das providências cabíveis.

11.6. Em razão da inversão de fases adotada nesta Concorrência Eletrônica, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma BNC, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente:
I – A proposta de preços; e
II – Os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
11.6.1. A presente Concorrência Eletrônica adotará o procedimento de **inversão de fases**, conforme justificativa técnica constante do Projeto Básico e aprovada pela autoridade competente na fase preparatória da contratação, razão pela qual os documentos de habilitação serão analisados previamente ao julgamento das propostas, permanecendo estas sigilosas até o momento processual próprio, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.7. A proposta de preços e os documentos de habilitação permanecerão sigilosos até os momentos processuais próprios, sendo observada, para fins de processamento da licitação, a ordem procedimental estabelecida neste Edital.

11.8. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

11.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na legislação.

11.10. A ausência da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada impedirá a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não constituindo motivo para inabilitação do licitante.

11.11. O licitante organizado sob a forma de cooperativa, quando admitida sua participação, deverá declarar que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A falsidade das declarações prestadas no sistema eletrônico sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas no art. 155, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

11.13. Não haverá classificação das propostas no momento de seu cadastramento, sendo a análise realizada conforme a ordem procedimental prevista neste Edital.

11.14. Os documentos e propostas inseridos no sistema serão disponibilizados para consulta pública apenas nos momentos processuais previstos na legislação e neste Edital.

11.15. Caso a Plataforma BNC disponibilize a funcionalidade de parametrização de valor final mínimo, o licitante poderá utilizá-la, observadas as regras do sistema eletrônico e do presente Edital.

11.16. O valor final mínimo eventualmente parametrizado possuirá caráter sigiloso, sendo acessível apenas ao próprio licitante e aos órgãos de controle, na forma da legislação aplicável.

11.17. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas na Plataforma BNC durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, desconexão, falhas de comunicação ou quaisquer outros fatores que prejudiquem sua participação.

11.18. É vedado o encaminhamento da proposta de preços ou dos documentos de habilitação ao Agente de Contratação por meio diverso daquele previsto neste Edital, especialmente por correio eletrônico, protocolo físico ou qualquer outro meio de comunicação, sob pena de desconsideração dos documentos encaminhados.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1**.** O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

I – **Valor global da proposta**;

II – Descrição do objeto ofertado;

III – Demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

12.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4. O licitante deverá elaborar sua proposta observando o regime tributário a que estiver submetido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta composição dos tributos incidentes sobre a contratação.

12.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.7. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Projeto Básico, assumindo o licitante o compromisso de executar integralmente o objeto contratado, fornecendo materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.9. O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor estimado da contratação constante do orçamento elaborado pela Administração, sob pena de desclassificação, observado o disposto neste Edital.

12.10. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive administração local, mobilização, desmobilização, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, ferramentas, lucro e demais despesas incidentes.

12.11. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões ou erros de composição que impliquem

pedido de acréscimos financeiros, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.12. A proposta deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico, dos Projetos Executivos, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e dos demais documentos que integram este Edital.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública da presente Concorrência Eletrônica será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital, sob a condução do Agente de Contratação.

13.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

13.3. Durante toda a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes, sendo este o meio oficial para a prática dos atos inerentes ao certame.

13.4. Em observância à inversão de fases adotada nesta licitação, conforme justificativa técnica constante do Projeto Básico e aprovada pela autoridade competente, a sessão pública obedecerá à seguinte ordem procedimental:
I – Abertura da sessão pública;
II – Análise dos documentos de habilitação;
III – Divulgação do resultado da habilitação;
IV – Abertura das propostas dos licitantes habilitados;
V – Julgamento preliminar das propostas;
VI – Realização da etapa competitiva de lances;
VII – Negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando cabível;
VIII – Apresentação da proposta readequada e dos documentos complementares;
IX – Análise da aceitabilidade da proposta;
X – Declaração do licitante vencedor;
XI – Fase recursal única;
XII – Adjudicação do objeto; e
XIII – Homologação do procedimento licitatório.

13.5. Somente as propostas dos licitantes habilitados serão abertas e submetidas ao julgamento e à etapa competitiva de lances, permanecendo sigilosas as propostas dos licitantes inabilitados, as quais não serão abertas pela Administração.

13.6. Todas as fases da sessão pública serão registradas em ata eletrônica, que integrará os autos do processo administrativo.

13.7. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a sessão pública, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os atos em andamento continuarão sendo normalmente processados, quando compatíveis com a fase procedimental.

13.8. Caso a desconexão do sistema eletrônico ou do Agente de Contratação impeça o regular prosseguimento da sessão pública, comprometendo a realização dos atos do certame, a sessão será suspensa e retomada em data e horário previamente comunicados aos licitantes por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, permanecendo válidos os atos regularmente praticados.

13.9. As comunicações relativas à suspensão, retomada, adiamento ou qualquer alteração da sessão pública serão realizadas por meio da Plataforma BNC e registradas na respectiva ata da sessão.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, por decisão motivada do Agente de Contratação, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o provimento de recurso administrativo implicar a anulação de atos praticados durante o procedimento licitatório, tornando necessária a repetição dos atos anulados e daqueles que deles dependam;

II – Quando o licitante inicialmente declarado vencedor for desclassificado, inabilitado, deixar de apresentar documentos exigidos para a contratação, recusar-se a negociar, não comprovar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital ou deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

III – Quando houver necessidade de retorno da fase de julgamento em razão de erro material, falha operacional do sistema eletrônico ou outra circunstância devidamente justificada que comprometa a regularidade do procedimento.

14.2. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, serão retomados os atos do procedimento a partir da fase atingida pela decisão administrativa, preservando-se os atos regularmente praticados que não tenham sido anulados.

14.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão pública, mediante comunicação realizada pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

14.4. As comunicações referentes à suspensão, reabertura, adiamento ou continuidade da sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e integrarão a ata do procedimento licitatório.

14.5. Quando a reabertura decorrer da convocação do licitante subsequente, serão observados, no que couber, os procedimentos relativos à negociação, ao julgamento da proposta, à verificação da sua exequibilidade e aos demais atos previstos neste Edital.

15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Em observância à inversão de fases adotada nesta Concorrência Eletrônica, conforme justificativa constante do Projeto Básico, o Agente de Contratação procederá inicialmente à análise

dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento às exigências previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Somente serão abertas e julgadas as propostas dos licitantes considerados habilitados.

15.3. Para fins de habilitação serão exigidos os documentos relativos à:
I – Habilitação jurídica;
II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;
III – Qualificação econômico-financeira;
IV – Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;
V – Declarações complementares previstas neste Edital.

15.4. Habilitação Jurídica
A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:
I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II – Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
III – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando couber;
IV – Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização expedido pelo órgão competente;
V – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da administração em exercício;
VI – Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência e averbação no registro da sede da pessoa jurídica;
VII – Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata de eleição dos administradores e registro na forma da legislação específica.

15.4.1. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

15.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
A licitante deverá apresentar:
I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
V – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

VI – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante.

15.5. Comprovação da Condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada

15.5.1. O licitante que pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá comprovar seu enquadramento mediante a apresentação de:

I – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, emitida dentro do prazo de validade ou, quando não constar prazo de validade, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública;

II – Nos casos em que a natureza jurídica da licitante não comporte registro perante Junta Comercial, deverá ser apresentado documento equivalente expedido pelo órgão competente que comprove seu enquadramento legal; ou

III – Excepcionalmente, quando não for possível a emissão dos documentos previstos nos incisos anteriores, poderá ser apresentada declaração firmada por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para confirmação das informações prestadas.

15.5.2. A comprovação do enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada é de inteira responsabilidade da licitante, que responderá pela veracidade das informações prestadas e pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração falsa ou enquadramento indevido.

15.5.3. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a manutenção das condições legais que autorizam a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.4. Verificada a perda da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, ou constatada declaração falsa, o licitante perderá o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais medidas cabíveis.

15.6. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar:

I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, Certidão de Recuperação Judicial, dentro do prazo de validade ou emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da sessão, quando não houver prazo expresso;

II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), na forma da legislação vigente;

III – quando a empresa possuir menos de dois exercícios sociais, será admitida a apresentação dos demonstrativos correspondentes ao período de sua existência;

IV – Quando a escrituração for realizada por meio do SPED, será admitida a apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhada do respectivo recibo de entrega;

V – Comprovação de boa situação financeira mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), calculados na forma prevista neste Edital;

VI – Caso qualquer dos índices seja inferior a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.7. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.7.1. Qualificação Técnico-Operacional

a) Certidão atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA ou Conselho Profissional competente, na qual constem seus responsáveis técnicos.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação, mediante a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente modificado por polímero elastomérico - CBUQ (P) - CAP 60/85-E - faixa C, camada de rolamento	m³	118,12
2	Execução e compactação de corpo de aterro, 95% Proctor Normal	m³	1.175,56
3	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências	m	15,00

15.7.1.1. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio, será considerado, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o percentual de participação de cada consorciado na execução do objeto.

15.7.2. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pela execução da obra. Deverá ser apresentado atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CONFEA ou Conselho Profissional competente, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS
1	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente modificado por polímero elastomérico - CBUQ (P) - CAP 60/85-E - faixa C, camada de rolamento
2	Execução e compactação de corpo de aterro, 95% Proctor Normal
3	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências

15.7.3. Vínculo do Responsável Técnico
O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir vínculo com a licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante comprovação por um dos seguintes meios:
I – Vínculo empregatício, mediante CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;
II – Vínculo societário, mediante contrato social, estatuto ou ato constitutivo;
III – Responsabilidade técnica registrada perante o CREA/CAU ou Conselho Profissional competente;
IV – Contrato de prestação de serviços, carta-compromisso ou declaração de contratação futura, nos termos da legislação civil.

15.7.4. As exigências de qualificação técnica previstas neste item foram definidas com fundamento no Projeto Básico e destinam-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnica necessária para a adequada execução do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, bem como o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Vistoria Técnica
15.8.1. A realização de vistoria é facultativa.
15.8.2. O licitante poderá realizar vistoria prévia no local da obra, mediante agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município.
15.8.3. Caso opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

15.9. Disposições Gerais sobre a Habilitação
15.9.1. Os documentos deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública.
15.9.2. Quando não houver prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
15.9.3. Toda declaração emitida pela licitante deverá ser apresentada em papel timbrado, quando aplicável, datada e assinada por representante legal devidamente identificado.
15.9.4. Será verificada a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prestada no sistema eletrônico, respondendo o licitante pela veracidade das informações apresentadas.

15.10. Diligências
15.10.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.10.2. As diligências poderão compreender consultas a sítios oficiais, conselhos profissionais, órgãos públicos, autenticação eletrônica de documentos e demais verificações necessárias à confirmação das informações apresentadas.

15.11. Consulta aos Cadastros Restritivos
15.11.1. Para fins de habilitação e como condição para a futura contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais de restrições à contratação com o Poder Público, visando verificar a existência de impedimentos legais em nome da licitante.

15.11.2. A consulta de que trata o item anterior poderá ser realizada por meio da Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em seu portal eletrônico oficial, por reunir informações provenientes dos principais cadastros restritivos mantidos pelos órgãos de controle e fiscalização.
15.11.3. Alternativamente, a Administração poderá realizar consultas individualizadas aos seguintes cadastros oficiais:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando disponível;
IV – Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
V – Outros cadastros oficiais cuja consulta seja exigida por disposição legal ou normativa.
15.11.4. As consultas realizadas integrarão os autos do processo administrativo e servirão de subsídio para a análise da habilitação e da contratação.
15.11.5. A existência de registro em cadastro restritivo será analisada pelo Agente de Contratação, observando-se o alcance, a abrangência e os efeitos da sanção aplicada, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Resultado da Habilitação
15.12.1. Concluída a análise, o Agente de Contratação divulgará, por meio do sistema eletrônico, a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.
15.12.2. Apenas os licitantes habilitados terão suas propostas classificadas e participarão da etapa competitiva de lances.
15.12.3. As propostas dos licitantes inabilitados permanecerão sigilosas e não serão abertas, em razão da inversão de fases adotada nesta licitação.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES
16.1. Concluída a fase de habilitação, o Agente de Contratação procederá à abertura das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes habilitados, iniciando a fase de julgamento das propostas.

16.2. As propostas serão analisadas quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital, do Projeto Básico, dos Projetos Executivos, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos que integram a presente licitação.

16.3. Nesta fase será realizada análise preliminar das propostas, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, classificando-se para a etapa competitiva apenas aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos.

16.4. Serão desclassificadas as propostas que:
I – Contiverem vícios insanáveis;
II – Não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital ou em seus anexos;
III – Apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico, dos Projetos Executivos, do Memorial Descritivo ou dos demais documentos técnicos;

IV – Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – Apresentarem qualquer outra irregularidade que impeça seu julgamento objetivo.

16.5. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes das propostas, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados originalmente, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Verificada a ocorrência de erro material, falha meramente formal ou inexatidão passível de saneamento, que não altere a substância da proposta nem comprometa a isonomia entre os licitantes, o Agente de Contratação poderá determinar sua correção, mediante decisão fundamentada.

16.7. As propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances, que será realizada por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, adotando-se o modo de disputa **Aberto e Fechado**, nos termos deste Edital.

16.8. Da Etapa Competitiva de Lances
16.8.1. A etapa competitiva será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os licitantes imediatamente informados do recebimento e do valor registrado de cada lance.
16.8.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, observando-se o critério de julgamento de menor preço global.
16.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado no sistema, podendo apresentar lance intermediário, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.8.4. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no prazo de até 15 (quinze) segundos após o respectivo registro, quando a funcionalidade estiver disponível na Plataforma BNC, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente equivocado.

16.9. Modo de Disputa Aberto e Fechado
16.9.1. A etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
16.9.2. Encerrado esse período, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, iniciando período aleatório de até 10 (dez) minutos, ao término do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16.9.3. Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o licitante detentor da melhor oferta e aqueles cujos preços estejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor lance para apresentação de um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, permanecendo sigiloso até o encerramento desse prazo.
16.9.4. Não havendo, no mínimo, três propostas nas condições previstas no item anterior, serão convocados os autores dos melhores lances subsequentes, até o limite de três licitantes.
16.9.5. Durante a etapa fechada, o licitante poderá manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar novo lance de valor inferior.

16.10. Encerramento da Etapa Competitiva

16.10.1 Encerrada a etapa competitiva, concluída a negociação, quando cabível, e classificado provisoriamente o licitante em primeiro lugar, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta readequada ao valor do lance vencedor.
16.10.2. A proposta readequada deverá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado.
16.10.3. A proposta readequada deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:
I – Planilha Orçamentária Readequada;
II – Cronograma Físico-Financeiro compatível com a proposta final;
III – Composição do BDI;
IV – Composição dos Encargos Sociais;
V – Composição Analítica dos Preços Unitários, quando exigida no Projeto Básico;
VI – Curva ABC de Serviços e Insumos, quando exigida;
VII – demais documentos técnicos previstos no Edital e no Projeto Básico.
16.10.4. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente nos campos próprios da Plataforma BNC, sendo dispensada a apresentação de proposta escrita nesta fase da licitação.
16.10.5. A proposta readequada não poderá alterar as especificações técnicas do objeto, nem modificar quantitativos, unidades, composições, marcas, modelos ou quaisquer condições originalmente ofertadas, admitindo-se apenas a adequação dos valores ao lance vencedor e os ajustes decorrentes de erros materiais ou aritméticos, desde que não impliquem alteração da substância da proposta.
16.10.6. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, poderá ensejar a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

17. DA NEGOCIAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

17.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Agente de Contratação poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, permanecendo registrada na ata da sessão pública.

17.3. A negociação poderá abranger exclusivamente a redução do preço ofertado, sendo vedada a alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, das condições de execução ou de qualquer requisito estabelecido neste Edital e em seus anexos.

17.4. Concluída a negociação, ou inexistindo negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, exclusivamente por meio da Plataforma BNC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação realizada pelo Agente de Contratação, a proposta readequada ao valor final ofertado.

17.5. A proposta readequada deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:
I – Proposta de preços atualizada, compatível com o valor final ofertado;
II – Planilha Orçamentária readequada, contendo todos os serviços, quantitativos, preços unitários e preços totais;
III – Cronograma Físico-Financeiro readequado;
IV – Demonstrativo detalhado da composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
V – Demonstrativo da composição dos Encargos Sociais;
VI – Composições de custos unitários dos serviços, quando exigidas pelo Projeto Básico ou solicitadas pelo Agente de Contratação;
VII – Demais documentos técnicos exigidos no Projeto Básico ou que se mostrarem necessários à análise da aceitabilidade da proposta.

17.6. A proposta readequada deverá manter integral compatibilidade com:
I – O valor final obtido na etapa competitiva;
II – Os projetos executivos;
III – O Projeto Básico;
IV – O Memorial Descritivo;
V – A Planilha Orçamentária da Administração;
VI – O Cronograma Físico-Financeiro;
VII – As especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

17.7. Não será admitida a alteração dos quantitativos dos serviços, das especificações técnicas, do objeto licitado ou de qualquer condição estabelecida no Edital, sendo permitida apenas a adequação dos preços ao valor final obtido na disputa.

17.8. Os preços unitários constantes da planilha readequada deverão ser compatíveis com o valor global ofertado, não sendo admitidos preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou superiores aos limites legalmente admitidos.

17.9. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, promover diligências ou determinar a correção de erros materiais ou meramente formais da proposta readequada, desde que tais providências não impliquem alteração da substância da proposta, do preço global ofertado ou afronta ao princípio da isonomia.

17.10. O prazo previsto no item 17.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo Agente de Contratação, desde que apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

17.11. Será desclassificada a proposta do licitante que:
I – Deixar de apresentar a proposta readequada e os documentos exigidos no prazo estabelecido;
II – Apresentar planilhas incompatíveis com o valor final ofertado;
III – Apresentar documentação incompleta, quando não passível de saneamento;
IV – Deixar de atender às diligências regularmente promovidas pelo Agente de Contratação;
V – Apresentar proposta considerada inexequível ou incompatível com as exigências deste Edital.

17.12. Na hipótese de desclassificação da proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente os procedimentos de negociação, apresentação da proposta readequada e análise da aceitabilidade, até a apuração de proposta válida e vantajosa para a Administração.

17.13. A redução do valor global da proposta deverá refletir, de forma proporcional e coerente, os preços unitários constantes da planilha orçamentária readequada, vedada a concentração de descontos em determinados itens que possa comprometer a execução contratual ou caracterizar jogo de planilha.

17.14. Os documentos apresentados nesta fase passarão a integrar a proposta vencedora e constituirão parte integrante do futuro contrato administrativo, vinculando a Contratada durante toda a execução do objeto.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

18.1. Recebida a proposta readequada e os documentos complementares, o Agente de Contratação procederá à análise de sua aceitabilidade, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos que integram a presente contratação.

18.2. A análise compreenderá, dentre outros aspectos:
I – Compatibilidade da proposta com o valor final obtido na etapa competitiva;
II – Conformidade da planilha orçamentária com os quantitativos e especificações definidos pela Administração;
III – Compatibilidade do Cronograma Físico-Financeiro com o prazo de execução da obra;
IV – Adequação da composição do BDI;
V – Adequação da composição dos encargos sociais;
VI – Compatibilidade das composições de custos unitários, quando exigidas;
VII – Atendimento às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

18.3. O Agente de Contratação poderá solicitar apoio técnico da equipe de engenharia responsável pela elaboração do Projeto Básico para subsidiar a análise da proposta, especialmente quanto aos aspectos técnicos, orçamentários e de engenharia, permanecendo sob sua responsabilidade a condução do procedimento licitatório.

18.4. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, o licitante será convocado para demonstrar sua exequibilidade, mediante apresentação de justificativas e documentos que comprovem a viabilidade da execução contratual, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.4.1. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações para obras e serviços de engenharia, serão presumidas inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

18.4.2. Verificada a hipótese prevista no item anterior, o Agente de Contratação oportunizará ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira da execução do objeto, podendo solicitar manifestação da equipe técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico.
18.4.3. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, mediante decisão fundamentada.
18.4.4. Para comprovação da exequibilidade da proposta, a Administração poderá solicitar, dentre outros documentos:
I – Memória de cálculo dos custos apresentados;
II – Composição detalhada dos custos unitários;
III – Demonstrativo da composição do BDI;
IV – Demonstrativo dos encargos sociais;
V – Documentação comprobatória dos custos de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra;
VI – Outros documentos considerados necessários para demonstrar a viabilidade da execução contratual.

18.5. Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações constantes da proposta, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Erros materiais, falhas formais ou inexatidões que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre os licitantes poderão ser saneados mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

18.7. Será recusada a proposta quando:
I – Não atender às exigências previstas neste Edital;
II – Apresentar preço manifestamente inexequível;
III – Permanecer superior ao orçamento estimado da contratação, quando não houver êxito na negociação;
IV – Apresentar incompatibilidade técnica com o Projeto Básico ou com os demais documentos da contratação;
V – Não forem atendidas as diligências regularmente promovidas pela Administração.

18.8. Na hipótese de recusa da proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente os procedimentos previstos nos Capítulos 17 e 18 deste Edital, até a identificação da proposta apta à contratação.

18.9. Constatada a aceitabilidade da proposta e verificado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o Agente de Contratação declarará vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

18.10. A declaração do vencedor será registrada na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, oportunidade em que será aberta a fase recursal única, nos termos deste Edital.

18.11. A aceitação da proposta não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à adjudicação do objeto, à homologação do certame e ao atendimento das demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.
Esse item evita alegações de direito subjetivo à contratação apenas porque a proposta foi aceita.

18.12. Os documentos que compõem a proposta readequada aceita integrarão o processo administrativo e vincularão a futura execução contratual, prevalecendo sobre a proposta inicialmente cadastrada no sistema eletrônico, naquilo que representar sua atualização em decorrência da etapa competitiva.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor do certame, será concedido aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, o prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, imediatamente após a declaração do vencedor, devendo conter, de forma sucinta, os fundamentos que justifiquem a pretensão recursal.

19.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando o prosseguimento do procedimento licitatório.

19.4. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma BNC.

19.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. Os recursos terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, observado o disposto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.

19.8. Compete à autoridade competente decidir os recursos administrativos interpostos, após manifestação do Agente de Contratação, quando necessária.

19.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Na hipótese de provimento do recurso que resulte na inabilitação do licitante declarado vencedor, na desclassificação de sua proposta ou na anulação de atos do procedimento, o Agente

de Contratação adotará as providências necessárias para o regular prosseguimento da licitação, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.

19.11. Os recursos e as contrarrazões serão disponibilizados aos interessados por meio da Plataforma BNC, passando a integrar os autos do processo administrativo.

19.12. O simples registro da intenção de recorrer não impede o prosseguimento dos atos subsequentes que não dependam da decisão do recurso, ressalvados os casos em que a legislação atribuir efeito suspensivo ou quando a autoridade competente determinar sua suspensão.

19.13. Em razão da inversão de fases adotada nesta licitação, o recurso administrativo poderá abranger todos os atos praticados durante o procedimento licitatório, inclusive aqueles relativos à habilitação, ao julgamento das propostas, à etapa competitiva, à negociação, à aceitabilidade da proposta e à declaração do vencedor, observada a fase recursal única prevista no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente, que, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;

II – Adjudicar o objeto e homologar a licitação;

III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;

IV – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

20.2. Na hipótese de anulação da licitação, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos pela nulidade, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

20.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa medida.

20.4. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A decisão da autoridade competente será devidamente motivada e integrará os autos do processo administrativo.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação,

podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

21.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, publicação oficial ou outro meio idôneo de comunicação adotado pela Administração.

21.3. Constituem condições indispensáveis para a assinatura do contrato:
I – Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
II – Apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida neste Edital;
III – Apresentação dos documentos eventualmente exigidos neste Edital ou solicitados pela Administração para formalização da contratação.

21.4. Garantia de Execução Contratual
21.4.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da Contratada:
I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.
21.4.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
21.4.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados à Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, desde que inexistam pendências contratuais.

21.5. Recusa em Contratar
21.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
21.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e celebração do contrato, nas condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Convocação dos Remanescentes
21.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor não celebrar o contrato nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação,

para negociar, nas mesmas condições propostas pelo vencedor ou nas condições definidas pela Administração, conforme autoriza a Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Manutenção das Condições de Habilitação

21.7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.7.2. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará nova verificação das condições de habilitação e consultas aos cadastros oficiais de restrições à contratação com o Poder Público, podendo utilizar, para esse fim, a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou realizar consultas individualizadas aos cadastros oficiais competentes.

21.8. Publicação

21.8.1. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. Vinculação Contratual

21.9.1. Integrarão o contrato administrativo, independentemente de transcrição:

I – Este Edital e seus anexos;

II – O Projeto Básico;

III – Os Projetos Executivos;

IV – O Memorial Descritivo;

V – A Planilha Orçamentária;

VI – O Cronograma Físico-Financeiro;

VII – A proposta vencedora e seus documentos complementares, inclusive a planilha orçamentária readequada, o BDI, os encargos sociais e demais documentos apresentados na fase de aceitabilidade da proposta;

VIII – A minuta do contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Projeto Básico, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica registrada no sistema.

22.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Projeto Básico, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
b) falhas de menor gravidade durante a execução da obra, não corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, contado da comunicação formal à contratada;
c) sempre que for verificada falha de pequeno porte, assim caracterizada e motivada pela fiscalização, não disciplinada de forma diversa neste Projeto Básico.

22.3. Será aplicada **MULTA**:
a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da etapa ou parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução, observado o limite e o período definidos no contrato; ultrapassado o limite contratual, a Administração poderá, mediante decisão motivada, caracterizar a inexecução total ou parcial e adotar as medidas cabíveis;
b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, caso os serviços executados estejam em desacordo com as exigências quantitativas ou qualitativas do contrato, sem prejuízo da obrigação de correção;
d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Projeto Básico não especificadas neste item;
e) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão da inexecução, se a contratada se recusar injustificadamente a executar a obra ou se falhas sucessivas ou o descumprimento total das condições ensejarem a extinção do contrato, observados o processo administrativo, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

22.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

22.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

22.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens abaixo;

22.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

22.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:
a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

22.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

22.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

14.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

22.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

22.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total da contratação;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

22.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 22.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

22.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

23.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, durante todas as fases da presente contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

23.2. Os dados pessoais eventualmente coletados, compartilhados ou tratados em decorrência desta licitação e da futura contratação serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das finalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à execução contratual, ao atendimento de obrigações legais e ao exercício regular de direitos pela Administração Pública.

23.3. A Contratada compromete-se a:

I – Utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado;

II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Manter o sigilo das informações e dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

IV – Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;

V – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas autorizadas a tratar dados pessoais observem as obrigações previstas na legislação aplicável.

23.4. O tratamento de dados pessoais decorrente da presente contratação observará os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

23.5. O compartilhamento de dados pessoais entre a Administração e a Contratada limitar-se-á ao estritamente necessário para a execução do objeto contratado, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

23.6. A Administração poderá realizar o tratamento e a divulgação dos dados necessários ao atendimento do interesse público, à transparência administrativa, ao controle social e ao cumprimento de obrigações legais, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pela Lei de Acesso à Informação.

23.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, na minuta do contrato e da responsabilização por eventuais perdas e danos.

23.8. A Contratada declara estar ciente de que os dados e documentos constantes do processo licitatório poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e aos demais órgãos legalmente competentes, bem como divulgados nos Portais Oficiais de Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido por lei, observadas as restrições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e às informações sigilosas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não cabendo aos licitantes alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

24.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia entre os licitantes, a segurança da contratação e o julgamento objetivo.

24.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, da jurisprudência dos órgãos de controle e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todos os seus anexos, em especial:
I – Projeto Básico;
II – Projetos Executivos;
III – Memorial Descritivo;
IV – Planilha Orçamentária;
V – Cronograma Físico-Financeiro;
VI – Composição do BDI;
VII – Composição dos Encargos Sociais;
VIII – Minuta do Contrato;
IX – Modelos de Declarações;

X – Demais documentos técnicos que instruem a contratação.

24.7. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente procedimento licitatório serão realizadas por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal da Transparência do Município, observadas as exigências legais.

24.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 14.195/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

24.10. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório ou da futura contratação será o da Comarca de COXIM/MS, ressalvadas as competências dos órgãos de controle e das instâncias administrativas previstas em lei.

24.11. Vinculação ao Instrumento Convocatório

A Administração e os licitantes ficam vinculados aos termos deste Edital, de seus anexos, da proposta vencedora e da futura contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Ordem de Prevalência

Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Este Edital;
II – Projeto Básico;
III – Projetos Executivos;
IV – Memorial Descritivo;
V – Planilha Orçamentária;
VI – Minuta do Contrato;
VII – demais anexos.

Eventuais divergências entre os documentos técnicos serão dirimidas pela Administração, mediante manifestação técnica fundamentada, observada a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

24.13. Legislação Aplicável

Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo.

Alcinópolis-MS, 04 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
WELITON DA SILVA GUIMARAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação complementar aplicável e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação do Acesso ao Polo Industrial "Thiago Carneiro Pereira" do Município de Alcinópolis/MS, localizado na Rodovia MS-436, trecho Limite Figueirão/Alcinópolis, entre BR-359/MS-135, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição dos Encargos Sociais e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº ___/2026.

1.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente:
I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026;
II – o Projeto Básico;
III – os Projetos Executivos;
IV – o Memorial Descritivo;
V – a Planilha Orçamentária;
VI – o Cronograma Físico-Financeiro;
VII – a Composição do BDI;
VIII – a Composição dos Encargos Sociais;
IX – a proposta vencedora, compreendendo a proposta readequada apresentada após a fase de negociação, a planilha orçamentária atualizada, o cronograma físico-financeiro readequado e os demais documentos complementares aceitos pela Administração;
X – a Ordem de Serviço;
XI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

1.3. A CONTRATADA declara que examinou previamente todos os documentos da contratação, conhece integralmente as condições técnicas, administrativas, operacionais e ambientais para execução da obra, bem como as características do local de execução, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

1.4. A execução da obra compreenderá o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, instalações provisórias, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva, ensaios, testes, controle tecnológico, encargos sociais, tributos, seguros, licenças, mobilização, desmobilização e todos os demais custos necessários à completa execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Contrato, mas indispensáveis ao perfeito cumprimento de sua finalidade.

1.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, às normas do CREA/CONFEA e demais conselhos profissionais competentes, à legislação ambiental, sanitária, de acessibilidade, prevenção contra incêndio, segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis.

1.6. Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária constituem estimativas para execução do objeto, sendo os pagamentos realizados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observado o regime de empreitada por preço unitário.

1.7. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão exclusivamente as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização pôr termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – O Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e todos os seus anexos;
II – O Projeto Básico;
III – Os Projetos Executivos;
IV – O Memorial Descritivo;
V – A Planilha Orçamentária;
VI – O Cronograma Físico-Financeiro;
VII – A Composição do BDI;
VIII – A Composição dos Encargos Sociais;
IX – A proposta vencedora e seus documentos complementares;
X – A Ordem de Serviço;
XI – Os pareceres técnicos e decisões que vierem a integrar o Processo Administrativo.

2.2. Todos os documentos mencionados nesta cláusula complementam-se entre si e deverão ser interpretados de forma sistemática, visando à perfeita execução do objeto contratado.

2.3. Na hipótese de divergência entre os documentos da contratação, a interpretação será realizada pela Administração, mediante manifestação técnica fundamentada, observando-se:
I – A finalidade pública da contratação;
II – A solução tecnicamente mais adequada;
III – O interesse público;
IV – Os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A proposta comercial da CONTRATADA vincula integralmente a execução do objeto, não podendo ser alteradas as especificações técnicas, os quantitativos contratados, a metodologia executiva ou qualquer condição essencial da contratação, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo remunerados os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, de acordo com os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.
3.2. A execução da obra deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e as demais disposições deste Contrato.
3.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, combustíveis, administração local, instalações provisórias, sinalização, controle tecnológico, ensaios, testes, limpeza da obra, licenças, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade de profissional devidamente registrado no CREA, CAU ou conselho profissional competente, o qual permanecerá responsável tecnicamente pela obra durante toda a execução contratual.
3.5. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à exigida na licitação, comprovada mediante apresentação da documentação pertinente.
3.6. A execução da obra deverá observar integralmente as Normas Brasileiras – ABNT, as Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas dos órgãos ambientais, de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio, concessionárias de serviços públicos e demais normas legais aplicáveis.
3.7. Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização permanente do CONTRATANTE, que poderá determinar correções, refazimentos ou substituições, quando constatadas não conformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
3.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez, eficiência e perfeita execução da obra.

3.9. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização pôr termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
3.10. É vedada à CONTRATADA a execução de serviços não previstos contratualmente sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento por serviços executados sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor total deste Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao valor da proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº ___/2026.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:
I – Fornecimento de materiais;
II – Mão de obra;
III – Equipamentos, máquinas e ferramentas;
IV – Transporte, fretes e mobilização;
V – Administração central e administração local;
VI – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
VII – Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
VIII – Seguros;
IX – Taxas, licenças e emolumentos;
X – Controle tecnológico, ensaios e testes;
XI – Equipamentos de proteção individual e coletiva;
XII – Limpeza da obra;
XIII – Despesas ambientais;
XIV – Quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observados os preços unitários constantes da planilha contratual.

4.4. Os quantitativos constantes da planilha contratual poderão sofrer alterações exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo instrumento.

4.5. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de erro de dimensionamento da proposta, omissão de custos, falhas de planejamento ou qualquer outra circunstância atribuível exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONIMICO
22 Indústria
662 Produção Industrial
2609 Desenvolvimento Sustentável Integrado: Economia, Meio Ambiente e Setores Produtivos
1096 Implantação do polo Industrial "Thiago Carneiro Pereira" do Município de Alcinópolis – MS
4.4.90.00.00 – 2.701.0000-000
Ficha: 293

5.2. Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3. Eventuais suplementações, remanejamentos ou alterações das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento deste Contrato não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇO, DA SUSPENSÃO, DA PARALISAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e às demais providências administrativas relacionadas à contratação.

6.2. O prazo para execução da obra será de **02 (dois) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Contrato.

6.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.4. A Ordem de Serviço será emitida pelo Gestor do Contrato ou pela autoridade competente, após:

I – Assinatura do contrato;

II – Publicação do extrato contratual e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido;

III – Apresentação da garantia contratual, quando exigida;

IV – Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, devidamente quitado;

V – Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

VI – Demais providências administrativas necessárias ao início da execução contratual.

6.5. A emissão da Ordem de Serviço autoriza o início da execução da obra, não podendo a CONTRATADA iniciar qualquer serviço antes de seu recebimento formal, salvo autorização expressa da Administração.

Da Programação da Execução

6.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mantendo ritmo compatível com os prazos estabelecidos e adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos injustificados.

6.7. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar atualização do planejamento executivo da obra, demonstrando o andamento físico e financeiro dos serviços, bem como as medidas adotadas para cumprimento dos prazos contratuais.

Da Suspensão da Execução

6.8. A execução contratual poderá ser suspensa, total ou parcialmente, mediante determinação formal da Administração ou por motivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A suspensão será formalizada mediante termo próprio, no qual deverão constar, no mínimo:

I – A motivação da suspensão;

II – A data de início;

III – Os serviços atingidos;

IV – As obrigações remanescentes das partes;

V – As condições para retomada da execução.

6.10. Durante o período de suspensão regularmente determinada pela Administração, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservação da obra, dos materiais, dos equipamentos, das instalações provisórias e da segurança do canteiro.

Da Paralisação da Obra

6.11. Verificada a necessidade de paralisação da obra por motivo técnico, administrativo, financeiro, ambiental, climático, judicial, por caso fortuito, força maior ou outra causa devidamente justificada, a Administração poderá determinar sua paralisação temporária.

6.12. A paralisação não autoriza a CONTRATADA a abandonar a obra, permanecendo responsável pela guarda, conservação, sinalização, segurança do canteiro e demais obrigações necessárias à preservação dos serviços executados.

6.13. A retomada da execução ocorrerá mediante emissão de ordem formal da Administração, oportunidade em que será revisto, quando necessário, o Cronograma Físico-Financeiro.

Das Prorrogações

6.14. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, desde que observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e formalização pôr termo aditivo.

6.15. Poderão justificar a prorrogação, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

I – Alteração do projeto ou das especificações técnicas;

II – Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;

III – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

IV – Caso fortuito ou força maior;

V – Condições climáticas excepcionalmente adversas que impeçam tecnicamente a execução dos serviços;

VI – Atrasos decorrentes de atos ou omissões da Administração;

VII – Suspensão da execução determinada pela Administração;

VIII – Determinação judicial ou de órgãos de controle;

IX – Outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pela CONTRATADA antes do término do prazo contratual, acompanhada da devida justificativa técnica e da documentação comprobatória.

6.17. A prorrogação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos atrasos decorrentes de culpa exclusiva sua, hipótese em que poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

Do Descumprimento dos Prazos

6.18. O atraso injustificado na execução da obra, no cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro ou no início da execução após a emissão da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais prejuízos causados à Administração.

6.19. Constatado atraso que comprometa a execução contratual, a fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a apresentação de Plano de Recuperação do Cronograma, contendo as medidas corretivas necessárias ao restabelecimento do ritmo normal da obra, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Da Conclusão da Obra

6.20. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato ao CONTRATANTE, solicitando o recebimento provisório da obra, observados os procedimentos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

6.21. A vigência contratual poderá ultrapassar o prazo de execução da obra quando necessária para a conclusão dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento, encerramento contratual ou outras providências administrativas decorrentes da execução do objeto, sem que isso implique, por si só, prorrogação do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro;

II – Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III – seguro-garantia;

IV – Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.4. A escolha da modalidade da garantia caberá exclusivamente à CONTRATADA, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Caso a garantia seja apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá:

I – Permanecer vigente durante toda a execução contratual;

II – Contemplar as hipóteses de inadimplemento previstas neste Contrato;

III – prever a manutenção da cobertura até a extinção das obrigações garantidas;

IV – Atender às exigências da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.6. Na hipótese de utilização de fiança bancária, esta deverá conter cláusula de renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.
7.7. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA obriga-se a manter a garantia válida e suficiente, promovendo sua renovação, complementação ou substituição sempre que necessário.
7.8. Havendo alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida proporcionalmente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da formalização do respectivo termo aditivo.
7.9. A garantia responderá por:
I – Prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
II – Multas aplicadas à CONTRATADA;
III – Danos causados ao CONTRATANTE;
IV – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, quando cabível;
V – Demais obrigações assumidas neste Contrato.
7.10. O CONTRATANTE poderá executar total ou parcialmente a garantia sempre que verificado o inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Executada parcial ou totalmente a garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la ao valor originalmente exigido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da Administração.
7.12. A não apresentação da garantia contratual, sua não renovação, sua insuficiência ou a recusa em recompô-la constituem descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13. A garantia somente será liberada ou restituída após:
I – O recebimento definitivo da obra;
II – A comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
III – A inexistência de pendências financeiras, administrativas ou judiciais relacionadas à execução do contrato;
IV – A emissão de manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Fiscalização.
7.14. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos vícios construtivos, da solidez, da segurança da obra e da responsabilidade civil prevista na legislação.
7.15. A prestação da garantia não limita nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pela Engenheira preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

8.37.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.37.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.37.3. florestas plantadas; e

8.37.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

8.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.40. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.40.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
8.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
8.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
8.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
8.40.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
8.41. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
8.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
8.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
8.42.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
8.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A Administração designará, por ato formal:

I – Gestor do Contrato;

II – Fiscal Técnico do Contrato;

III – Fiscal Administrativo, quando necessário;

IV – Outros agentes que se mostrarem necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Do Gestor do Contrato

10.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar a execução contratual;

II – Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

III – Controlar os prazos contratuais;

IV – Acompanhar a execução financeira do contrato;

V – Instruir processos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações contratuais e aplicação de sanções;

VI – Encaminhar à autoridade competente as ocorrências relevantes verificadas durante a execução;

VII – Solicitar pareceres técnicos sempre que necessário;

VIII – Emitir manifestação conclusiva quanto ao encerramento da execução contratual.

VIX – O gestor do contrato é: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Do Fiscal Técnico

10.4. Compete ao Fiscal Técnico:

I – Acompanhar diariamente a execução dos serviços;

II – Verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos;

III – Conferir quantitativos executados;

IV – Atestar os boletins de medição;

V – Verificar a qualidade dos materiais empregados;

VI – Exigir a correção imediata de serviços executados em desacordo com o contrato;

VII – Registrar todas as ocorrências em relatório próprio ou Diário de Obras;

VIII – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução da obra;

IX – Acompanhar ensaios tecnológicos, testes e demais controles de qualidade previstos no Projeto Básico;
X – Emitir parecer técnico quanto ao recebimento provisório e definitivo da obra.
XI - O fiscal técnico é:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Do Fiscal Administrativo
10.5. Competirá ao Fiscal Administrativo:
I – Acompanhar a regularidade da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA;
II – Verificar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
III – Acompanhar os aspectos administrativos relacionados ao contrato;
IV – Subsidiar o Gestor do Contrato nas questões administrativas.
10.6. Os fiscais Administrativos são:
Xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxx

Das Atribuições da Fiscalização
10.7. A fiscalização poderá:
I – Realizar inspeções no canteiro de obras;
II – Exigir ensaios laboratoriais e controle tecnológico previstos contratualmente;
III – Solicitar esclarecimentos técnicos;
IV – Determinar correções, reparos ou refazimento de serviços;
V – Recusar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas;
VI – Determinar medidas para preservação da segurança da obra;
VII – Recomendar a aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual.
Das Obrigações da Contratada perante a Fiscalização
10.8. A CONTRATADA obriga-se a:
I – Franquear livre acesso aos fiscais, gestores, órgãos de controle e demais agentes autorizados;
II – Disponibilizar todos os documentos solicitados;
III – Atender prontamente às determinações da fiscalização;
IV – Manter atualizado o Diário de Obras;
V – Prestar todas as informações técnicas solicitadas;
VI – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma da obra;
VII – Corrigir, sem ônus para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização.
Das Medições
10.9. As medições serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados, observando-se:
I – A Planilha Orçamentária;
II – O Cronograma Físico-Financeiro;
III – Os quantitativos efetivamente executados;
IV – Os critérios técnicos previstos no Projeto Básico.
10.10. Nenhum serviço será medido ou pago sem a prévia conferência e aprovação da fiscalização.
Das Notificações

10.11. Verificada qualquer irregularidade, a fiscalização emitirá Notificação Técnica, fixando prazo razoável para sua correção.
10.12. O não atendimento da Notificação poderá ensejar:
I – Glosa da medição;
II – Suspensão da medição correspondente;
III – Aplicação de penalidades;
IV – Execução da garantia contratual;
V – Demais medidas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Das Reuniões Técnicas

10.13. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas entre a Administração, a fiscalização e a CONTRATADA para acompanhamento da execução da obra, definição de procedimentos, análise de pendências e avaliação do cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.
10.14. As reuniões poderão ser registradas em ata, a qual integrará o processo administrativo e servirá de instrumento de acompanhamento da execução contratual.

Dos Registros

10.15. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em Diário de Obras, relatórios técnicos, notificações, atas de reunião ou outros documentos oficiais, que passarão a integrar o processo administrativo da contratação.
10.16. Os registros realizados pela fiscalização constituem elementos de prova para fins de medição, recebimento da obra, aplicação de penalidades, análise de pedidos da CONTRATADA e demais decisões relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observados os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Contratada e o Cronograma Físico-Financeiro.
11.2. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, ou em outro período definido pela Administração, considerando os serviços efetivamente executados até a data do fechamento da medição.
11.3. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços concluídos, executados em conformidade com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, normas da ABNT e demais documentos integrantes da contratação.
11.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, para instrução do processo de medição:
I – Boletim de Medição;
II – Memória de Cálculo dos quantitativos executados;
III – Relatório Fotográfico atualizado da obra;
IV – Diário de Obras devidamente preenchido;
V – Cronograma Físico-Financeiro atualizado, demonstrando o avanço físico da execução;
VI – Nota Fiscal correspondente;
VII – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
VIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
X – Certidão Negativa de Débitos relativos às Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas;

XI – comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fundiárias relativas ao período da medição, quando exigidos pela fiscalização;
XII – relação atualizada dos empregados vinculados à execução da obra, quando solicitada;
XIII – demais documentos previstos no Projeto Básico ou solicitados pela fiscalização.
11.5. A simples apresentação da documentação não gera direito automático ao pagamento, ficando sua liberação condicionada à conferência técnica da fiscalização e à liquidação da despesa.

Da Conferência da Medição
11.6. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à verificação dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços, da conformidade técnica e da documentação apresentada.
11.7. Verificada qualquer inconsistência, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, suspendendo-se o prazo para liquidação até a regularização das pendências.
11.8. Poderão ser realizadas diligências, inspeções, medições complementares, ensaios tecnológicos e verificações in loco sempre que necessário à adequada conferência dos serviços executados.

Da Glosa
11.9. Não serão objeto de medição ou pagamento:
I – Serviços executados em desacordo com o Contrato;
II – Serviços rejeitados pela fiscalização;
III – serviços não previstos ou executados sem autorização formal da Administração;
IV – Quantitativos superiores aos efetivamente executados;
V – Materiais ou equipamentos não aprovados pela fiscalização.
11.10. Havendo glosa parcial da medição, será assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação, permanecendo suspenso o pagamento da parcela glosada até decisão da Administração.
11.11. A glosa de determinada parcela não impedirá o pagamento da parcela incontroversa da medição regularmente aprovada.

Da Liquidação
11.12. A liquidação da despesa compreenderá a verificação:
I – Do direito adquirido pelo credor;
II – Da conformidade da execução do objeto;
III – Da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
IV – Da documentação exigida contratualmente;
V – Da regularidade da medição.
11.13. A liquidação somente ocorrerá após manifestação favorável da fiscalização e do Gestor do Contrato.

Do Pagamento
11.14. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até **10 (dez) dias uteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.
11.15. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

11.16. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal.
11.17. O atraso imputável exclusivamente à Administração ensejará atualização financeira na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Contrato.

Da Regularidade Fiscal
11.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária.
11.19. A eventual existência de irregularidade documental não impede a liquidação da parcela efetivamente executada, devendo a Administração adotar as providências previstas na legislação aplicável, observados os entendimentos dos órgãos de controle e as normas vigentes.

Da Responsabilidade pelas Informações
11.20. A CONTRATADA responderá integralmente pela veracidade dos quantitativos apresentados nas medições, sujeitando-se às penalidades legais em caso de informações falsas ou inexatas.

Da Compensação
11.21. O CONTRATANTE poderá compensar valores devidos à CONTRATADA com créditos líquidos e certos decorrentes de multas administrativas, danos causados ao erário ou outras obrigações contratuais regularmente apuradas, observado o contraditório e a ampla defesa.

Da Última Medição
11.22. A última medição somente será processada após a conclusão integral da obra, a apresentação da documentação final exigida, a entrega do "as built", quando aplicável, dos manuais, certificados, garantias dos equipamentos instalados e demais documentos previstos no Projeto Básico.
11.23. O pagamento da última medição não implica aceitação definitiva da obra nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Do Reajuste
12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
12.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO (jan/2026); SINAPI (jan/2026)
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. Para fins de reajustamento contratual, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por se tratar de índice compatível com a natureza dos serviços de engenharia e infraestrutura urbana objeto da contratação.
12.5. No caso de atraso, ausência de divulgação ou impossibilidade de utilização do INCC, o contratante efetuará o pagamento calculado com base na última variação conhecida, realizando a compensação das diferenças eventualmente apuradas após a divulgação definitiva do índice.

12.6. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento dos preços do saldo remanescente do contrato, sempre que houver solicitação de reajuste.
12.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajustamento será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
12.8. Caso o índice INCC venha a ser extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização, será adotado, em substituição, outro índice oficial correlato aos custos da construção civil e obras de infraestrutura, definido pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, mediante acordo entre as partes formalizado por termo aditivo contratual.
12.9. Por acordo das partes e desde que devidamente justificado e comprovado nos autos, o contrato poderá ser alterado visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
12.10. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
12.11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
12.12. Os eventuais pedidos de reajuste de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

Da Revisão e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

12.13. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, podendo o contrato ser revisto nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.14. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em decorrência de:
I – Caso fortuito;
II – Força maior;
III – Fato do príncipe;
IV – Fato da Administração;
V – Fatos imprevisíveis;
VI – Fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
VII – demais hipóteses legalmente admitidas que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.
12.15. O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória, memória de cálculo, planilhas analíticas e demais elementos necessários à demonstração do desequilíbrio alegado.
12.16. Não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro:

I – Erros de planejamento;
II – Falhas na composição da proposta;
III – Riscos ordinários da atividade empresarial;
IV – Aumento normal dos custos de produção;
V – Fatos previsíveis que poderiam ter sido considerados na formulação da proposta.
12.17. Durante a análise do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA permanecerá obrigada à continuidade da execução contratual, salvo impossibilidade material reconhecida pela Administração.
12.18. O eventual deferimento do pedido será formalizado mediante termo aditivo.

Das Alterações Contratuais
12.19. Nas alterações contratuais que impliquem supressão de obras, serviços ou fornecimentos, caso a CONTRATADA já tenha adquirido materiais e os disponibilizado no local da execução, estes serão indenizados pela Administração pelos custos efetivamente comprovados e monetariamente atualizados, desde que sua aquisição tenha sido regularmente autorizada e demonstrada sua vinculação ao objeto contratado.
12.20. Sempre que alteração unilateral promovida pela Administração aumentar ou reduzir os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA, deverá ser promovido, no mesmo instrumento, o correspondente restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato.
Dos Prazos para Análise
12.21. Os pedidos de reajuste, revisão, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação serão analisados pela Administração no prazo de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa, podendo esse prazo ser suspenso mediante diligência destinada à complementação da instrução processual ou prorrogado, de forma motivada, quando a complexidade da matéria assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
Do Recebimento das Medições
13.1. A execução contratual será acompanhada por medições periódicas, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e as disposições deste Contrato.
13.2. A cada período de medição, preferencialmente em intervalos de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA apresentará ao Fiscal Técnico:
I – Boletim de Medição dos serviços executados;
II – Memória de cálculo detalhada dos quantitativos executados;
III – Relatório fotográfico atualizado da obra;
IV – Diário de Obras devidamente preenchido;
V – Cronograma físico-financeiro atualizado;
VI – Demais documentos exigidos no Projeto Básico ou solicitados pela fiscalização.
13.3. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos florestais, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição correspondente, a documentação comprobatória de sua origem legal, na forma da legislação ambiental vigente.
Do Recebimento Provisório

13.4. Os serviços executados em cada medição serão recebidos provisoriamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
13.5. O recebimento provisório será realizado:
I – Pelo Fiscal Técnico, quanto à conformidade da execução dos serviços;
II – Pelo Fiscal Administrativo, quando designado, quanto ao cumprimento das obrigações administrativas;
III – Pelo Fiscal Setorial, quando houver.
13.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este emitirá Termo de Recebimento Provisório contendo a análise técnica e administrativa da execução contratual.
13.7. O recebimento provisório compreenderá, entre outros aspectos:
I – Conferência dos quantitativos executados;
II – Verificação da qualidade dos serviços;
III – Conferência dos materiais empregados;
IV – Análise da documentação apresentada;
V – Verificação do cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro;
VI – Registro das ocorrências verificadas durante a execução.
13.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação.

Das Pendências
13.9. Verificadas falhas, vícios, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o Contrato, a fiscalização emitirá Relatório de Pendências ou Notificação Técnica, concedendo prazo para sua regularização.
13.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços rejeitados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.
13.11. A última medição somente será atestada após a completa regularização das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.
13.12. Enquanto houver pendências técnicas ou administrativas, ficará suspenso o recebimento provisório da etapa correspondente.
Dos Ensaios e Testes
13.13. Quando previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo ou nas normas técnicas aplicáveis, os ensaios laboratoriais, testes de funcionamento, controle tecnológico e demais provas necessárias à verificação da qualidade da execução correrão integralmente por conta da CONTRATADA, conforme dispõe o art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.14. O recebimento provisório poderá ficar condicionado à conclusão satisfatória dos ensaios, testes de campo, comissionamentos e demais verificações técnicas exigidas para a obra.
Da Rejeição dos Serviços
13.15. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com o Contrato, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, normas técnicas ou demais especificações da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Do Recebimento Definitivo

13.16. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado expedido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e perfeita execução da obra.
13.17. Para emissão do Recebimento Definitivo serão observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:
I – Análise dos relatórios elaborados pela fiscalização;
II – Verificação do atendimento integral das obrigações contratuais;
III – Conferência da documentação técnica exigida;
IV – Confirmação da inexistência de pendências técnicas;
V – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
13.18. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Administração notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, suspendendo-se o prazo para recebimento definitivo até sua completa regularização.
13.19. Concluída a análise e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a Administração comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor efetivamente apurado na medição final.
13.20. Após o recebimento definitivo, a documentação será encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

Da Parcela Incontroversa
13.21. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou extensão dos serviços executados, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração e decisão quanto à parcela controvertida.

Das Responsabilidades
13.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz:
I – A responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra;
II – A responsabilidade pelos vícios aparentes ou ocultos;
III – A responsabilidade civil prevista na legislação;
IV – A responsabilidade técnica do responsável pela execução da obra.
13.23. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios construtivos e pela garantia da obra nos prazos previstos na legislação civil e nas normas aplicáveis, obrigando-se a promover, às suas expensas, todos os reparos necessários quando notificada pela Administração.
13.24. O recebimento definitivo da obra não implica quitação automática de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, permanecendo exigíveis as responsabilidades decorrentes da garantia da obra, da responsabilidade civil, da responsabilidade técnica, da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam à extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Projeto Básico, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo

justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica registrada no sistema.

14.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Projeto Básico, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:
a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
b) falhas de menor gravidade durante a execução da obra, não corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, contado da comunicação formal à contratada;
c) sempre que for verificada falha de pequeno porte, assim caracterizada e motivada pela fiscalização, não disciplinada de forma diversa neste Projeto Básico.

14.3. Será aplicada **MULTA**:
a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da etapa ou parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução, observado o limite e o período definidos no contrato; ultrapassado o limite contratual, a Administração poderá, mediante decisão motivada, caracterizar a inexecução total ou parcial e adotar as medidas cabíveis;
b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, caso os serviços executados estejam em desacordo com as exigências quantitativas ou qualitativas do contrato, sem prejuízo da obrigação de correção;
d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Projeto Básico não especificadas neste item;
e) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão da inexecução, se a contratada se recusar injustificadamente a executar a obra ou se falhas sucessivas ou o descumprimento total das condições ensejarem a extinção do contrato, observados o processo administrativo, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

14.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

14.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

14.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens abaixo;

14.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

14.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:
a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

14.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

14.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

14.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

14.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

14.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total da contratação;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

14.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

14.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 9.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.11 Indenizações e multas.

15.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 9.133, de 2021).

15.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 9.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

16.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

16.2. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para o atendimento das finalidades relacionadas à execução do presente Contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Tratar os dados pessoais somente para execução do objeto contratual;

II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

IV – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados ao presente Contrato;

V – Garantir que seus empregados, prepostos e subcontratados observem integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

16.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

16.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das cláusulas deste Contrato.

17.2. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se:

I – A Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Os princípios da Administração Pública;

III – A jurisprudência dos Tribunais de Contas;

IV – Os pareceres jurídicos vinculados ao Processo Administrativo, quando aplicáveis;

V – Subsidiariamente, as normas de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

17.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026;

II – O Projeto Básico;
III – O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
IV – A Solicitação de Demanda – SD;
V – Os Projetos Executivos;
VI – O Memorial Descritivo;
VII – A Planilha Orçamentária;
VIII – O Cronograma Físico-Financeiro;
IX – A Composição do BDI;
X – A proposta vencedora e seus anexos;
XI – A Ordem de Serviço;
XII – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

17.5. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços cadastrados no Processo Administrativo, considerando-se válidas as notificações devidamente registradas.

17.6. Eventuais alterações deste Contrato somente produzirão efeitos quando formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e interesse público.

17.8. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, dos projetos, das especificações técnicas e de todos os documentos que integram a contratação, não podendo alegar desconhecimento como fundamento para descumprimento de obrigações assumidas.

17.9. Os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alcinópolis-MS, ___ de _____ de _____

_____ _____

Contratante Contratada

Testemunhas:

ANEXO III – MODELO PROPOSTA READEQUADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS
Departamento de Licitações
Concorrência Eletrônica nº ____/2026
Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento à solicitação do Agente de Contratação, apresenta sua **Proposta Readequada**, em conformidade com o último lance ofertado na sessão pública da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

1. OBJETO
Execução de **(descrever exatamente o objeto constante do Edital)**, em conformidade com o Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Edital.

2. PREÇO GLOBAL
Após a etapa competitiva de lances, propomos executar integralmente o objeto pelo valor global de:
R$ _____
(_____)

3. PRAZOS
Declaramos que observaremos integralmente os prazos previstos no Edital, especialmente:
Prazo de execução da obra: _____ meses.
Prazo para início da execução: conforme previsto no Edital, contado da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de validade da proposta: _____ dias, observado o mínimo previsto no Edital.

4. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA
Integram obrigatoriamente esta Proposta Readequada:
☐ Planilha Orçamentária Readequada;
☐ Cronograma Físico-Financeiro;
☐ Composição do BDI;
☐ Composição dos Encargos Sociais;
☐ Composição Analítica dos Preços Unitários;
☐ Curva ABC de Serviços (quando exigida);
☐ Curva ABC de Insumos (quando exigida);
☐ Cronograma de Desembolso (quando exigido);
☐ Demais documentos técnicos exigidos no Edital e no Projeto Básico.

5. DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que:

– A Planilha Orçamentária foi integralmente readequada ao valor do lance vencedor, mantendo-se inalterados os quantitativos, as especificações técnicas e a metodologia executiva prevista no Projeto Básico.

– Os preços apresentados são exequíveis e suficientes para a perfeita execução do objeto contratado.

– Esta proposta foi elaborada em estrita observância ao Edital, ao Projeto Básico, aos Projetos Executivos, ao Memorial Descritivo, ao Cronograma Físico-Financeiro e aos demais documentos da contratação.

6. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

7. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
PIX: _____

8. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço: _____

Local e Data

Nome do Representante Legal
CPF nº _____
Cargo: _____

Assinatura

Outrossim, declaramos que:
a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras e aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
b) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(do representante legal)
Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº _____/2026 PROCESSO Nº/2026
Objeto:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à, DECLARA, sob as penas da lei que:

• cumpre as determinações constantes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a seguir descritas: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz".
• não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
• conhece e aceita o inteiro teor deste edital, possui meios técnicos para realização do serviço objeto deste edital.
• até a presente data inexistem fatos supervenientes bem como, que está apta a participar da licitação, pois não se enquadra em nenhuma das vedações contidas na Legislação em vigor.
• não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
• nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
• cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
• tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(cidade), de de 2026.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº _____/2026 PROCESSO Nº/2026
Objeto:

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF/MF nº. _____ e inscrito no CREA/CAU____ sob o nº. _____ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.

Local,..... de de 2026

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo e assinatura do profissional indicado como Responsável Técnico

OBSERVAÇÃO:
Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.